

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 05/15

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL
RESCISÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA UNILA - BIUNILA
E DO INSTITUTO MERCOSUL DE ESTUDOS AVANÇADOS - IMEA, DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, NA
REGIÃO TRINACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU, NO ESTADO DO PARANÁ,
BRASIL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, e as Decisões N° 45/04, 18/05, 02/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 02/09 aprovou o "Projeto de Implantação da Biblioteca UNILA - BIUNILA e do Instituto MERCOSUL de Estudos Avançados - IMEA, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, na Região Trinacional em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, Brasil", apresentado pela República Federativa do Brasil, por um montante total de US\$ 22.000.000 (vinte e dois milhões de dólares estadunidenses), dos quais US\$ 17.000.000 (dezessete milhões de dólares estadunidenses) seriam aportados pelo FOCEM e US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares estadunidenses) seriam aportados pela República Federativa do Brasil, a título de contrapartida nacional.

Que, em 2 de agosto de 2010, a Secretaria do MERCOSUL e a República Federativa do Brasil assinaram o Convênio de Financiamento (COF) N° 01/10, relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto.

Que a Cláusula Vigésima Nona do COF N° 01/10 estabelece que as Partes, de comum acordo, determinarão a data de término da vigência do Convênio.

Que, por circunstâncias supervenientes, a UNILA não pôde dar início à execução do projeto.

Que, em 14 de novembro de 2014, a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF) do Brasil comunicou à UNILA, pelo Ofício N° 143/SPI/MP, sua decisão de desistir do financiamento do FOCEM para o projeto.

Que, diante da decisão do Brasil de desistir do financiamento do FOCEM, a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL recomendou ao Conselho do Mercado Comum a rescisão do COF N° 01/10.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir a Secretaria do MERCOSUL, por meio da Unidade Técnica FOCEM, a informar à UTNF do Brasil que o Convênio de Financiamento Nº 01/10, correspondente ao "Projeto de Implantação da Biblioteca UNILA - BIUNILA e do Instituto MERCOSUL de Estudos Avançados - IMEA, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, na Região Trinacional em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, Brasil" se considera rescindido a partir de 16 de julho de 2015.

Art. 2º - Autorizar, em caráter excepcional, que os recursos do FOCEM aprovados para esse projeto permaneçam à disposição do Brasil para serem alocados a novos projetos.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

A collection of handwritten signatures in black and blue ink, located on the left side of the page. There are approximately five distinct signatures, some overlapping.

XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15